**DELIBERAÇÃO PLENÁRIA**

|  |  |
| --- | --- |
| Nº: **DPL – 121/2013** | Assunto: Aprova a regulamentação sobre a Concessão de Patrocínio pelo CAU/RS. |
| **Conforme Ata Aprovada da 5ª Sessão Plenária Extraordinária**  | Data: **04/10/2013** |

Regulamenta a concessão de patrocínios pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul - CAU/RS, de acordo com os princípios da Resolução nº 23 do CAU/BR e dá outras providências.

O Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul – CAU/RS reunido em 04 de outubro de 2013, no Auditório da Sociedade de Engenharia do Rio Grande do Sul – SERGS, no exercício de suas competências e prerrogativas:

**DELIBERA:**

1. Pela aprovação do procedimento para concessão de patrocínios pelo CAU/RS, que regulamenta a concessão de patrocínios pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo-CAU/RS;

*“O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul - CAU/RS, no exercício das competências e prerrogativas de que tratam o art. 34 da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010 e artigo 11, inciso XL do Regimento Interno do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul (CAU/RS), e de acordo com a deliberação adotada na Sessão Plenária Extraordinária nº 05, realizada no dia 04 de outubro de 2013;*

*Art. 1° Fica estabelecido um fundo do CAU/RS, com o objetivo de cumprir as finalidades descritas na Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010 e conforme o estabelecido na Resolução Nº 23 do CAU/BR, visando o patrocínio de ações movidas por terceiros, entendidos como entidades representativas da arquitetura e urbanismo, exclusivamente para atividades que corroborem com a missão legal do CAU/RS, nos termos desta deliberação.*

*Parágrafo único O fundo de patrocínio de ações de terceiros deverá ser de no máximo 3% (três por cento) da receita do CAU/RS de acordo com a arrecadação do exercício anterior.*

*Art. 2° Para efeito do cumprimento desta deliberação e no âmbito do CAU/RS, ficam assim entendidos os seguintes termos:*

 *a) patrocínio: é o apoio, financeiro ou através de prestação de serviços, concedido a projetos de responsabilidade de terceiros, que contribuam para promover a produção e a difusão do conhecimento, estimular o desenvolvimento e a consolidação do ensino e do exercício profissional, bem como consolidar a imagem dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo e o seu compromisso com o fortalecimento da Arquitetura e Urbanismo;*

 *b) proposta: é o documento apresentado pelo proponente ao CAU/RS, contendo informações suficientes para avaliação da relevância da proposta e da conveniência de concessão de patrocínio;*

 *c) projeto: é a descrição detalhada das ações que serão realizadas com início e término definidos e que para efeito de concessão de patrocínio pelo CAU/RS, obedece às exigências e orientações desta deliberação;*

 *d) contrapartida: é o benefício oferecido pelo proponente ao CAU/RS em decorrência do patrocínio concedido;*

 *e) retorno institucional: é o resultado decorrente do projeto patrocinado, que contribua para o desenvolvimento da Arquitetura e Urbanismo ou a promoção da imagem do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul - CAU/RS perante seu público de interesse.*

*Art. 3° A concessão de patrocínios pelo CAU/RS será admitida exclusivamente para as propostas e projetos que estejam em conformidade com a Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e com o Regimento Interno do CAU/RS e com as condições estabelecidas nesta deliberação.*

*Art. 4° A concessão de patrocínio pelo CAU/RS deve observar as seguintes orientações:*

*I - poderão ser patrocinados os projetos:*

*a) que tenham relevância para o desenvolvimento da Arquitetura e Urbanismo no Rio Grande do Sul, organização dos profissionais, aperfeiçoamento do exercício profissional dos mesmos e educação continuada em arquitetura e urbanismo.*

*b) de âmbito de competência do CAU/RS que disseminem informações e promovam o conhecimento e o fortalecimento da Arquitetura e Urbanismo;*

*II - não poderão ser patrocinados os projetos:*

*a) em desacordo com a missão institucional e finalidade do CAU/RS;*

*b) que não evidenciem benefícios para o desenvolvimento da Arquitetura e Urbanismo no Estado do Rio Grande do Sul;*

*c) cujo proponente tenha prestação de contas de patrocínio anterior não aprovada, ou inconclusa, ou esteja inadimplente perante o CAU/RS, qualquer que seja a motivação;*

*Art. 5° O CAU/RS publicará no início de cada semestre edital de chamada para apresentação de projetos de patrocínio e publicará a relação das propostas aprovadas.*

*Art. 6° O CAU/RS poderá patrocinar projetos relevantes para o desenvolvimento da Arquitetura e Urbanismo assim classificados:*

*a) eventos: feiras, encontros profissionais, palestras, cursos, conferências, seminários, congressos, premiações e atividades afins;*

*b) publicações: livros e outras publicações cujos conteúdos colaborem para fomentar a Arquitetura e o Urbanismo e disseminar informações relevantes para o segmento;*

*c) produções: audiovisuais e exposições.*

*Art. 7° O CAU/RS poderá patrocinar projetos que contemplem pelo menos um dos seguintes objetivos:*

*a) promova a produção de conhecimento que oriente o exercício profissional e o seu aperfeiçoamento, prioritariamente;*

*b) potencializem a conquista e ampliação do campo de atuação profissional;*

*c) promovam a produção e disseminação de material técnico/profissional de interesse da arquitetura e urbanismo;*

*d) promovam a articulação e fortalecimento das entidades de Arquitetura e Urbanismo no Rio Grande do Sul;*

*e) ampliem a visibilidade institucional e fortaleçam a imagem do CAU/RS;*

*f) sensibilizem, informem, eduquem e difundam conhecimentos e/ou troca de experiências com vista ao desenvolvimento, modernização e fortalecimento da Arquitetura e Urbanismo.*

*Art. 8° Os projetos em que haja solicitação de patrocínio deverão obedecer às orientações expressas nesta deliberação e deverão conter:*

*I - apresentação do proponente;*

*II - apresentação do projeto;*

*III - objetivos do evento, projeto ou ação;*

*IV – público -alvo;*

*V - abrangência geográfica;*

*VI - contribuições do evento ou ação para o segmento da Arquitetura e Urbanismo;*

*VII - históricos de apoios anteriores concedidos pelo CAU/RS;*

*VIII - programação ou roteiro definitivo ou provisório;*

*IX - valor solicitado;*

*X - estimativas de custos gerais para realização do evento ou ação;*

*XI - plano de divulgação;*

*XII - contrapartidas e proposta de retorno institucional;*

*XIII - dados bancários da empresa, entidade ou instituição proponente para depósito do patrocínio solicitado;*

*XIV - potenciais parceiros e/ou parcerias confirmadas;*

*XV - identificação do (s) responsável (eis) pelo projeto;*

*XVI - layouts ou artes finais das peças gráficas e eletrônicas de divulgação do evento ou ação, com suas características técnicas e com a proposta de aplicação da logomarca do CAU/RS.*

*Art. 9° As propostas que contemplarem espaço para auditório ou área de exposição para montagem de estande do CAU/BR deverão ser enviadas contendo, além das informações solicitadas no item anterior, os seguintes documentos:*

*I - planta geral do local do evento, se houver;*

*II - planta do pavilhão de exposição, com a localização do espaço destinado ao CAU/RS e a indicação dos expositores vizinhos;*

*III - planta do estande a ser ocupado pelo CAU/RS;*

*IV - descritivo da montagem e infraestrutura que será disponibilizada ao patrocinador.*

*Art. 10. A análise técnica dos projetos com solicitação de patrocínio será realizada pelo Conselho Diretor do CAU/RS com apoio das comissões afins aos respectivos projetos.*

*§ 1º. Após a análise pelo Conselho Diretor, os projetos selecionados serão encaminhados à Comissão de Planejamento e Finanças, para verificar se há recursos suficientes para concessão dos patrocínios solicitados.*

*§ 2º. Todos os projetos de patrocínio selecionados pelo Conselho Diretor, deverão ser aprovados pelo Plenário do CAU/RS.*

*§ 3º. Projetos especiais deverão ser apreciados pelo plenário do CAU/RS, entendidos como aqueles projetos que não se enquadram em todas as premissas desta deliberação e sejam consideradas de relevância pelo o Conselho Diretor do CAU/RS.*

*Art. 11. O CAU/RS somente analisará projetos cujos proponentes apresentem declaração de habilitação jurídica e de regularidade fiscal.*

*Parágrafo único. Os proponentes previamente cadastrados, cuja documentação se encontrar com prazos válidos até a realização do evento, ficam dispensados da apresentação da documentação de regularidade prevista neste artigo.*

*DAS CONTRAPARTIDAS*

*Art. 12. As contrapartidas oferecidas pelos patrocinados apoiarão a decisão do CAU/RS quanto ao valor do investimento.*

*Parágrafo único. O CAU/RS limita sua participação no orçamento de um evento até 50% (cinquenta por cento) do orçamento do mesmo, devendo o proponente comprovar a sua capacidade de obter o restante dos recursos de fontes próprias ou diversas.*

*Art. 13. Para a concessão do patrocínio o CAU/RS analisará as propostas de retorno institucional baseando-se na relevância das contrapartidas oferecidas e nos potenciais benefícios diretos e/ou indiretos para a Arquitetura e Urbanismo, tais como:*

*I - em eventos:*

 *a) relevância para a comunidade do Rio Grande do Sul;*

*b) isonomia de tratamento de profissionais de Arquitetura e Urbanismo;*

*c) realização de palestras sobre temas de interesse da Arquitetura e Urbanismo;*

*d) cessão de meios para veiculação direta de mensagens do CAU/RS, incluindo a mobilização do público participante;*

*e) cessão de espaço para exposição em estande institucional, com infraestrutura;*

*f) cessão de espaço para veiculação de vídeos do CAU/RS na abertura do evento, intervalos e/ou na abertura de cada sessão;*

*g) cessão de espaço para participação dos representantes do CAU/RS nas solenidades de abertura com direito à manifestação;*

*h) exposição da marca CAU/RS nas peças de divulgação do evento ou ação;*

*i) exposição da marca CAU/RS nos anúncios em mídias diversas e peças de comunicação visual do evento, em comunicações eletrônicas da INTERNET ou do próprio proponente;*

*j) citação do CAU/RS na divulgação do evento ou ação para a imprensa;*

*k) conteúdos que colaborem para fomentar e disseminar informações de interesse da Arquitetura e Urbanismo ou entendimento da comunidade de seus problemas relativos à matéria;*

*l) outras formas de contrapartidas que deverão ser discriminadas em cada item.*

*II - em publicações:*

*a) conteúdo editorial relevante para a Arquitetura e Urbanismo;*

*b) acessibilidade dos arquitetos e urbanistas ao conteúdo editado, incluindo descontos ou gratuidade;*

*c) cessão de espaço em livro para veiculação de texto do CAU/RS;*

*d) exposição da marca CAU/RS;*

*e) cessão de exemplares para o CAU/RS;*

*f) autorização, dos autores ou a quem de direito, para cópia da publicação no “site” do CAU/RS;*

*g) cessão de espaço para participação do CAU/RS na solenidade de lançamento;*

*h) tiragem e estratégia de distribuição;*

*i) outras formas de contrapartida, que deverão ser discriminadas em cada item;*

*III - em ações diversas:*

*a)conteúdo editorial relevante para a Arquitetura e Urbanismo;*

*b) acesso de arquitetos e urbanistas às atividades do projeto;*

*c) outras formas de contrapartida, que deverão ser discriminadas em cada item.*

*Parágrafo único. No âmbito dos acordos de patrocínio aplicar-se-ão, ainda, as seguintes disposições:*

*I - o proponente deverá comprovar, junto ao CAU/RS, a realização do objeto patrocinado e o cumprimento de todas as contrapartidas pactuadas;*

*II – O Conselho Diretor fiscalizará os projetos patrocinados avaliando a efetividade da parceria;*

*III - a prestação de contas do proponente, contemplando o mencionado nos itens I e II anteriores, além de fotos e material de divulgação, deverá ser entregue, também, em arquivo digital.*

*DA FORMALIZAÇÃO*

*Art. 14. A formalização da concessão do patrocínio obedecerá ao fluxo de processo inerente a cada modalidade e ocorrerá com a assinatura do instrumento jurídico estabelecido pelo CAU/RS.*

*Art. 15. A relação jurídica somente será formalizada após a entrega, no prazo estabelecido, dos seguintes documentos:*

*I – ato constitutivo, contrato social ou estatuto social com as alterações, se houver, devidamente registrados nos órgãos competentes;*

*II - ata de eleição e/ou ato de designação das pessoas habilitadas a representar a pessoa jurídica, se for o caso;*

*III - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;*

*IV- prova de inscrição nos cadastros estadual e municipal de contribuintes, se houver;*

*V - carteira de identidade e prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) dos representantes legais da pessoa jurídica;*

*VI - provas de regularidade fiscal, sendo:*

*a) certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos e contribuições federais e a dívida ativa da União, expedida pelo órgão da Receita Federal do Brasil;*

*b) certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pelo órgão da Receita Federal do Brasil;*

*c) certificado de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal;*

*d) certidões negativas de tributos estaduais e municipais, ou, em se tratando de contribuinte isento, cópia do documento de isenção, emitidos pelo órgão competente do Estado e do Município, ou declaração assinada pelo representante legal.*

*§ 1° As certidões extraídas da Internet deverão estar acompanhadas de suas respectivas certificações, que serão obtidas no mesmo site.*

*§ 2° A regularidade fiscal poderá ser substituída pelo Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF) do governo federal.*

*REPASSE DE RECURSOS*

*Art. 16. A liberação dos recursos de patrocínio estará condicionada:*

*I - ao cumprimento das cláusulas estipuladas no instrumento jurídico firmado entre o CAU/RS e a patrocinada;*

*II – à validade das certidões de regularidade fiscal apresentadas.*

*Art. 17. A falta de comprovação de qualquer item estabelecido como contrapartida ou a alocação de contrapartida em montante aquém do estabelecido do instrumento jurídico implicará redução proporcional da participação do CAU/BR, ficando o patrocinado obrigado a restituir o valor excedente.*

*DISPOSIÇÕES FINAIS*

*Art. 18. Sem prejuízo da guarda documental a cargo do CAU/RS, os patrocinados ficarão responsáveis pela guarda dos documentos originais referentes aos patrocínios concedidos, só podendo eliminá-los depois de decorrido o período de 5 (cinco) anos após a aprovação da prestação de contas.*

*Art. 19. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.”*

1. A deliberação teve com 18 votos a favor e 02 ausências, conforme lista de votação em anexo.
2. Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Porto Alegre, 04 de outubro de 2013.

**Roberto Py Gomes da Silveira,**

 Presidente do CAU/RS